



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/2022 - FMS

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 11.602.838/0001-71, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**, para o Fornecimento Parcelado de Refeições, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/Se, nos termos do Decreto Municipal N.º 270 de 02 de janeiro de 2017, e conforme especificado no Anexo I deste Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 06 de setembro de 2022.  
**HORÁRIO:** 09h30min (nove horas e trinta minutos)  
**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala da Comissão Permanente de Licitação –  
Praça José Soares da Costa, nº 227, centro, Monte Alegre de Sergipe.

**1.1.** A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal N.º 270 de 02 de janeiro de 2017, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 613, de 13 de dezembro de 2012, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**1.2.** Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;  
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO IV - MODELO DE DECL. RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;  
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto o Fornecimento Parcelado de Refeições, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor máximo estimado do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de **Certidão** expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, ou através de **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 2006, na forma do §2º do art. 13 do Decreto Federal nº. 8.538/2015.

**3.2.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**3.3.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

### **4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**4.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem como praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

**4.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.4.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso V do art. 10º do Decreto Municipal Nº 270 de 02 de janeiro de 2017. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

**4.5.** A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

**4.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

**4.7.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**5. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

**5.2.** O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

**5.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
EDITAL DO PREGÃO N.º. 01/2022**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**5.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DO PREGÃO N.º. 01/2022**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**5.5.** Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

**5.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

**5.7.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

6.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

6.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

6.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

6.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no **Anexo I**, - Termo de Referência;

6.1.5. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.6. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

6.1.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

6.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 7.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**7.1.2.** Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

## **7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**7.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**7.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

**7.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**7.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**7.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**7.3.4.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**7.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.3.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição.

**7.3.6.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.3.6.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### **7.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**7.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### **7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**7.5.1.** Autorização de funcionamento da empresa emitida pela Vigilância Sanitária (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

**7.5.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

**7.5.1.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## **7.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**7.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**7.7.** Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

**7.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**7.9.** Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

## **8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

**8.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

**8.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

**8.4.** Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o **Anexo I**, e as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item;

**8.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

**8.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

**8.7.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

**8.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

**8.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

**8.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**8.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**8.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

**8.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**8.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(o)s estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**8.15.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

**8.16.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

**8.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(ns) ofertado(s);

**8.18.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**8.19.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**8.20.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

**8.21.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

**8.22.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

**8.23.** Poderão ser exigidas, à(s) licitante(s) vencedora(s), amostras de todos os itens nos quais foi vencedora.

**8.24.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;

b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e

c) serão inaceitáveis, ainda, após prévia análise do (Setor Competente) deste Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE, as propostas (itens)/amostras não aprovadas em testes de comparação a serem realizados, através de comissão especialmente designada para tal, mediante relatório fundamentado do referido Setor.

**8.25.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

**8.26.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**8.27.** Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao **Anexo I** deste Edital.

## **9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**9.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**9.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

**9.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.4.** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08h00min às 12h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**9.5.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**9.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo V - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 13 do Decreto Municipal Nº 270 de 02 de janeiro de 2017.

10.2. É condição imprescindível e indispensável para a assinatura do contrato:



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

10.2.1 O licitante vencedor do fornecimento das refeições no município de Monte Alegre de Sergipe deverá possuir estabelecimento físico fixo situado na cidade de Aracaju/SE, no caso de almoço individual, com capacidade para atender no mínimo 30 (trinta) pessoas sentadas, tipo 'restaurante', com todos os utensílios e demais estruturas necessárias ao pleno atendimento.

10.2.2 O licitante vencedor do fornecimento das refeições no município de Aracaju deverá possuir estabelecimento físico fixo situado na cidade de Aracaju/SE, ofertando ambiente arejado totalmente climatizado com ar condicionado nos locais de consumo das refeições, com capacidade para atender no mínimo 30 (trinta) pessoas, com todos os utensílios e demais estruturas necessárias ao pleno atendimento, e o alimento servido deverá estar devidamente acondicionado em local que mantenha o alimento quente.

10.3. O licitante adjudicatário que descumprir o disposto no item 10.2 decairá do direito à contratação, nos termos do art. 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, do mesmo diploma legal.

## **11 - DO PRAZO**

11.1 O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente desta Licitação **até 31 de dezembro de 2022**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega, ou seja, de modo parcelado.

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os itens discriminados acompanhada da requisição de recebimento.

12.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

12.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento, mediante transferência bancária da contratada.

12.5 O produto entregue deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega do produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

12.6 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **13.1. DA CONTRATADA**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

### **13.2. DA CONTRATANTE**

- . Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, o Fundo Municipal de Saúde garante a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

14.1.2 MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

14.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PMMAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3 O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

judicialmente.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

15.2 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

**16. DAS INFORMAÇÕES**

16.1 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe e sua Equipe de Apoio, no horário das 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante do preâmbulo deste edital, ou através do e-mail: [licitacaomas2017@gmail.com](mailto:licitacaomas2017@gmail.com).

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de agosto de 2022.

---

**HEVERTON OUROCLINTON DIAS FARIAS**

**Pregoeiro**





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETO

Fornecimento Parcelado de Refeições, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/Se.

#### II - JUSTIFICATIVA

O fornecimento de **refeição**, afigura-se como medida administrativa tendente a otimizar a prestação dos serviços públicos, uma vez que serão fornecidas aos motoristas da Secretaria de Saúde que realizam o transporte da população que necessita ir a capital para realização de exames e consultas médicas.

#### III - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Constitui especificação do Fornecimento:

**Local de entrega:** Na sede da licitante ganhadora do pregão, conforme ordens de fornecimento expedidas.

**Horário de entrega:** No horário previsto para a refeição, dependendo das solicitações.

**Quantidade:** Parceladamente, de acordo com a quantidade solicitada pelo setor competente.

3.1.1 O fornecimento de refeições **Almoço Individual**, os quantitativos serão previamente informados pelo Secretário de Saúde, que deverá enviar uma relação dos beneficiários com os nomes e quantidades, de acordo com as necessidades diárias previamente definidas pela Administração.

3.1.2 Entende-se por 'almoço individual' aqui exigido a refeição servida à mesa, tipo 'à la carte', em prato de louça ou similar (não plástico ou polipropileno), talheres em aço, copos em vidro, na forma de prato executivo, ou prato feito, com os ingredientes constantes do cardápio apresentado, e fornecido em estabelecimento do licitante, tipo restaurante, próprio para o fornecimento de refeições.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**Cardápio básico almoço individual:** Peso mínimo de 750 gramas contendo: Feijão, arroz, verduras, salada, 02 (dois) tipos de carne (1ª. Qualidade), assada em brasa (churrasco), cozida, frango, peixe, massas, acompanhado de Água mineral ou refrigerante em lata, ou copo de suco de frutas. O cardápio deverá conter as opções de carne dispostas acima.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Arroz branco ou refogado (150g), feijão em caldo ou tropeiro, (150g), saladas cozida ou crua (100g), 01 (uma) massa (150g), 02 (dois) tipos de carnes de primeira (200g) (branca e vermelha), água mineral sem gás de 500 ml ou 1(um) refrigerante em lata 350ml ou copo de suco (mínimo 300ml) por pessoa.	1.000		

3.2 O licitante vencedor do fornecimento das refeições no município de Aracaju deverá possuir estabelecimento físico fixo situado na cidade de Aracaju/SE, ofertando ambiente arejado totalmente climatizado com ar condicionado nos locais de consumo das refeições, com capacidade para atender no mínimo 30 (trinta) pessoas, com todos os utensílios e demais estruturas necessárias ao pleno atendimento, e o alimento servido deverá estar devidamente acondicionado em local que mantenha o alimento quente.

3.3. O licitante deverá cumprir as exigências contidas nos itens 3.2 deste termo de referência até a data de assinatura do contrato, juntamente com todas as autorizações necessárias ao funcionamento do mesmo.

#### IV- DO PRAZO

4.1 O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente desta Licitação até 31 de dezembro de 2022, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### V – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega, ou seja, de modo parcelado.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os itens discriminados acompanhada da requisição de recebimento.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

5.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

5.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento, mediante transferência bancária da contratada.

5.5 O produto entregue deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega do produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

## **VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

**VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- . Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## ANEXO II

### PROCURAÇÃO (Modelo)

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2022 – Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão n.º. \_\_\_\_/2022 – Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n.º. \_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/20\_\_ – Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão n.º \_\_\_\_/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/2022 – Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,  
ESTADO DE SERGIPE E A**  
\_\_\_\_\_.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Manoel Eligio da Mota, nº. 660 - Bairro Centro, na Cidade de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, representado pelo Secretário Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre de Sergipe/se, doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), RG nº \_\_\_\_\_ SSP/UF e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este contrato objetiva o Fornecimento Parcelado de Refeições, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/Se, conforme disposições do edital do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 270 de 02 de janeiro de 2017, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2022.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)

3.2 Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega, ou seja, de modo parcelado.

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os itens discriminados acompanhada da requisição de recebimento.

3.4 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

3.5 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento, mediante transferência bancária da contratada.

3.6 O produto entregue deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega do produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**6.2 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1 O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, o Fundo Municipal de Saúde garante a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- 8.1.1 ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- 8.1.2 MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- 8.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PMMAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.3 O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora da Glória/SE, distrito judicial de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_